



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5733, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre as regras para reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais situados no município no período de quarentena em razão do COVID-19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo estadual, e das outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5679, de 23 de março de 2020, que Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge todo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual 64.994 de 28 de Maio de 2020, alterando o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, que adotou medida de quarentena para enfrentamento da crise;

**CONSIDERANDO**, por fim, a estratégia consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo”, estabelecendo que a Grande São Paulo que inclui Pirapora do Bom Jesus passe para a fase 02 “cor laranja”;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam regulamentadas neste Decreto as regras de retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2.º** A partir de 16 de junho de 2020, as atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas no Art. 3º e seguintes Decretos, são:

- I – Imobiliárias;
- II – Concessionárias e lojas de veículos;
- III – Escritórios em geral;
- IV – Comércio em geral;
- V – Comércio popular de ambulantes;

**Art. 3.º** As regras gerais para retomadas das atividades acima definidas são as abaixo elencadas além das orientações do Protocolo Específico para este fim disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus:

I – utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os colaboradores e clientes;

II – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

III – higienização freqüente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

IV – proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

V – limpeza e desinfecção freqüente dos sistemas de ar-condicionado;

VI – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VII – proteção de vidro ou de policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês preferencialmente;

VIII – que funcionários ou proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

§ 1º Os estabelecimentos industriais, comerciais e escritórios que possuem 40 (quarenta) funcionários ou mais ficaram obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários, à proporção de metade por hora, a fim de se evitar aglomerações no transporte público, exceto se utilizarem majoritariamente transporte fretado ou particular.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e popular de ambulantes poderão funcionar das 10:00 às 18:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º Os estabelecimentos listados nos incisos I, II e III do Art. 2º deste Decreto poderão funcionar das 08:00 às 16:00 horas vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado por este Decreto não poderão realizar eventos promocionais que causem aglomerações de pessoas.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

I – imobiliárias e escritórios em geral: garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes; disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho; preferencialmente adotar o sistema de trabalho remoto (home - office); escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários; e atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

II – concessionárias e lojas de veículos: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de áreas de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volante, freio de mão, assentos, chaves, maçanetas, entre outros; permitir test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso; e manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

III – comércios em geral: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente de cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de áreas de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; e em caso de filas externas garantir o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre os clientes.

IV – comércios localizados popular de ambulantes: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de áreas de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes; vedado funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

V – Os edifícios comerciais em que se encontram localizados os escritórios de prestadores de serviços deverão manter os elevadores constantemente higienizados, instalados na entrada dos mesmos recipientes com álcool em gel 70%, além de controlar o acesso para que este ocorra apenas com uso de máscaras e não haja ocupação superior a 1/3 (um terço) da capacidade máxima permitida.

**Art. 5º** As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e delivery”, se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 6º** O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejara a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos no Arts. 267 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor em 16 de Junho de 2020.

Pirapora do Bom Jesus, 15/de Junho de 2020.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**